



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-802

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.539/ 2011

SÚMULA: Dispõe sobre os dimensionamentos do projeto de loteamento localizado no Lote 03-C da Gleba n. 03 no Município de Centenário do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica permitido o dimensionamento das vias públicas no lote urbano sob n. 03-C da Gleba n. 03 no Município de Centenário do Sul, conforme tabela abaixo, para fins de Loteamento:

Categoria da Via	Pistas de Rolamento	Largura em metros			
	Número	Pistas de Rolamento	Canteiro Central	Passeios	Total
Secundária	1	08	--	2,00	12

Parágrafo Único: Em vias sem saída não poderão ultrapassar a 80 (Oitenta) metros de comprimento, ficando dispensado o bolsão de retorno nas referidas vias.

Artigo 2º. Fica permitido no lote urbano sob n. 03-C da Gleba n. 03 no Município de Centenário do Sul, para fins de Loteamento, o parcelamento do solo com áreas destinadas a chácaras, com a obrigação de no mínimo a implantação de infra estrutura urbana de água, luz e pedras irregulares.

Artigo 3º. As dimensões referidas no quadro do artigo primeiro dessa Lei somente serão aplicadas se o projeto de loteamento requerido for aprovado pela Administração Municipal obedecidas as disposições dos códigos de legislações municipais inerentes ao Plano Diretor Municipal.

Artigo 3º- Esta Lei produzirá efeitos a partir da aprovação do Loteamento, em face de que seus benefícios condicionam-se a mesma.

Gabinete da Prefeita, 13 de Setembro de 2011.

PUBLIQUE-SE.


VERALICE PAZZOTTI
Prefeita Municipal

REGISTRADO
No Livro Nº _____ Em _____/_____/20_____
da Página Nº ANO XXI 6180
PUBLICADO
Três dias do Norte